

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, doravante denominada SINDICATO neste ato representado (a) por seus Diretores, Sr. Antonio Martins Neto e Sr. José Goudim Carneiro; e **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CGC/MF n.º 78.533.312/0001-58, doravante denominada EMPRESA neste ato representado (a) por seu preposto Sr. Nelson Medeiros Tamura, Gerente de T.I.; Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** no período de 01 de Maio de 2011 a 31 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria todos os trabalhadores da empresa acordante, com abrangência territorial no Distrito Federal.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011 é fixado o piso salarial aos funcionários efetivados em R\$ 709,86 (setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Os trabalhadores lotados no contrato CEF terão os seguintes pisos salariais:

I – Atendentes	– Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 709,86 por mês;
II – Monitor	– Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.014,00 por mês;
III- Analista de Atendimento	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.352,05 por mês;
IV- Analista de tráfego	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.352,05 por mês;
V – Supervisor	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 2.140,00 por mês;
VI- Suporte administrativo -	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.070,00 por mês;
VII- Apoio administrativo	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.014,00 por mês;
VIII – Gerente de Segmento	– Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 2.704,10 por mês.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários vigentes em 30 de abril de 2011, em 7% (sete por centos) para todos seus empregados, abrangidos por este ACORDO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando a data acima ocorrer no domingo ou feriado.

Parágrafo segundo - A EMPRESA disponibilizará, em sua pagina na internet, mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês.

Parágrafo terceiro - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, depósito bancário ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, poderá descontar valores relativos à alimentação; convênios com supermercados; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; medicamentos; transportes; empréstimos pessoais; veículos; contribuições às associações, clubes, e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Parágrafo segundo - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, exceto em caso de rescisão de contrato de trabalho, onde o desconto será integral, dentro dos limites da Lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLAUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, o direito de percepção de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês anterior ao gozo de férias, a título de Antecipação do 13º salário, por ocasião do início das mesmas, durante a vigência do presente Acordo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único – No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em hora noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete e quatorze centésimo por cento).

ABONO NA ESCALA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados convocados, por escala, para o trabalho aos domingos e feriados, serão remunerados com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de abono, para as horas efetivamente trabalhadas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Assegurar aos empregados da EMPRESA, lotados junto a Caixa Econômica Federal, nos serviços executados pela CEATI, o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade.

Parágrafo primeiro – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado;

Parágrafo segundo – A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Item 1. – ELEGIBILIDADE: São elegíveis para recebimento da PLR os empregados da EMPRESA lotados junto a Caixa Econômica Federal, nos serviços executados pela CEATI, que trabalharam pelo menos três meses durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade o empregado demitido ou ausente ao serviço em um dia por qualquer motivo ou sofrido advertência ou suspensão, no mês em referência.

Parágrafo segundo – O colaborador com mais de 1 (um) ano de empresa, perde a elegibilidade se demitido, ausente ao serviço por falta injustificada por um dia, sofrido advertência ou suspensão no mês em referência ou se nos últimos 2 (dois) meses tiver mais que duas faltas justificadas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

Item 2. – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: O empregado fará jus ao recebimento do valor da PLR do período de 1º de maio de 2011 ao mês de abril de 2012, proporcionais aos meses que for elegível.

Parágrafo primeiro – A meta final será alcançada com a somatória dos salários brutos mensais mais horas extras, do período definido no parágrafo anterior, multiplicada pelo índice de 2,5 (dois e cinco décimos), deverá ser menor que a somatória de todo faturamento bruto do período, referente a este serviço;

Parágrafo segundo – Se a meta final não foi alcançada, a EMPRESA estará desobrigada a efetuar o pagamento final do período;

Parágrafo terceiro – Se a meta for alcançada, será pago a todos empregados operacionais (Atendentes e Monitores) o resultado do rateio proporcional a todos e aos meses em que o empregado foi elegível, o valor correspondente a 1% (um por cento) do faturamento líquido (valor faturado menos os impostos);

Parágrafo quarto – Se a meta for alcançada, será pago a todos empregados Administrativos (Gerente, Supervisores, Analistas, e Outros da área Administrativa) o resultado do rateio proporcional a todos e aos meses em que o empregado foi elegível, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do faturamento líquido (valor faturado menos os impostos);

Parágrafo quinto – Os valores adiantados mensalmente conforme o próximo item serão descontados no final do período, se a meta final for atingida.

Item 3. – ANTECIPAÇÃO MENSAL: O empregado fará jus a antecipação mensal do valor correspondente a PLR do mês, se for elegível.

Parágrafo primeiro – A meta mensal será alcançada com a somatória dos salários brutos do mês de referencia, multiplicada pelo índice de 2,5 (dois e cinco décimos), deverá ser menor que o faturamento bruto do mês referido, referente a este serviço;

Parágrafo segundo – Se a meta mensal não foi alcançada, a EMPRESA estará desobrigada a efetuar antecipação do pagamento daquele mês;

Parágrafo terceiro – Se a meta for alcançada, será antecipado a todos empregados operacionais (Atendentes e Monitores) o valor resultado do rateio proporcional a todos empregados elegível excetuando os empregado lotados nas células que não alcançaram a meta, valor correspondente a 1% (um por cento) do faturamento líquido (valor faturado menos os impostos).

Parágrafo quarto – Se a meta for alcançada, será antecipado a todos empregados Administrativos (Gerente, Supervisores, Analistas, e Outros da área Administrativa) o valor resultado do rateio proporcional a todos empregado elegível, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do faturamento líquido (valor faturado menos os impostos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá auxílio alimentação ou refeição aos seus empregados, na forma mais conveniente, com valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia de trabalho, cabendo ao empregado a participação máxima de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) proporcional aos dias trabalhados de acordo com a Lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de Setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de Novembro de 1987, será pago, sempre antecipadamente ao uso do mesmo pelo funcionário. O valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

Parágrafo primeiro – As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no caput desta cláusula, fará pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob rubrica “VT”.

Parágrafo segundo- A EMPRESA fornecerá os vales-transportes na quantidade necessária para locomoção entre o local de trabalho e a residência dos empregados, exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo terceiro - Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado ou comparecido pra jornada extraordinária com sua jornada normal.

Parágrafo quarto – Os vales transportes referentes ao trabalho em escalas e plantões serão pagos antecipadamente até o dia 10 de cada mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados assistência médica hospitalar, mediante convênio de assistência médica com o Plano de Saúde que será aprovado pelos trabalhadores em assembléia.

Parágrafo primeiro – O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a EMPRESA participe com 50% no valor da mensalidade do referido plano de saúde, sendo que os 50% restantes serão custeados pelo empregado titular do plano.

Parágrafo terceiro – A critério do empregado, poderá incluir dependentes ao convênio, desde que o mesmo arque com todas as despesas.

Parágrafo quarto - O plano de assistência deverá ser implantado de forma opcional, por adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVENIO ODONTOLÓGICO

A empresa fornecerá convênio odontológico, de sua livre escolha, modalidade básica, para todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que a EMPRESA participe com 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade do titular do plano de saúde bucal.

Parágrafo segundo – A critério do empregado, poderá incluir dependentes ao convênio, desde que o empregado arque com todas as despesas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A EMPRESA complementarará o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente no primeiro mês do afastamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, cônjuge, filho (a), bem como pai ou mãe de mesmo, desde que comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao departamento de pessoal que vive e depende financeiramente, a EMPRESA pagará o beneficiário legal o equivalente a 02 (dois) salários mínimos, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os haveres legais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de maio de 2010, a EMPRESA assegurará a todas as suas empregadas o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) para ressarcimento das despesas com cada filho, inclusive adotivo, até a idade limite de 18 (dezoito) meses, em creches ou com babás de livre escolha.

Parágrafo primeiro – A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3296, de 03/09/96, do Ministério do Trabalho com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo – O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito.

Parágrafo terceiro – O ressarcimento pela Empresa se dará na folha de pagamento após a entrega, no Departamento de Pessoal da Empresa, do recibo/nota fiscal emitido pela instituição. O Departamento de Pessoal da Empresa deverá protocolar os recibos/notas fiscais recebidas.

Parágrafo quarto – O recibo/nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da Empresa impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da respectiva mensalidade.

Parágrafo quinto – O Auxílio creche não será cumulativo, ou seja, caso não seja apresentado ao Departamento de Pessoal da Empresa, o recibo do mês imediatamente anterior, o funcionário perderá o auxílio relativo aquele mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, a apólice será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada empregado, ou indenizará o respectivo valor a quem de direito (familiar) em caso de morte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINDICATO as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo segundo - O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 30 dias contados do aviso prévio, sob pena da multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

Parágrafo terceiro – A EMPRESA dispensará do cumprimento do aviso prévio, o funcionário que solicitar desligamento por motivo de ter conseguido novo emprego, desde que, apresente no ato do pedido de demissão, carta emitida em papel timbrado pela nova empresa contratante. Neste caso serão devidos apenas os dias efetivamente trabalhados, sendo que a EMPRESA tem 10(dez) dias, a contar da entrega da carta, para fazer o acerto das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Art. 188 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho.
- c) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CPTS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A EMPRESA fica obrigada a anotar, na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo Único - A EMPRESA anotar, na Carteira de Trabalho, a forma contratada de pagamento de comissões que eventualmente faça jus o empregado, de acordo com o tipo de operação e cliente atendido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados forma de identificação dos mesmos no local de trabalho, através de crachá ou outro meio, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A Empresa assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 60 (sessenta) dias após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

Parágrafo segundo - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar da data de nascimento da criança, incluindo o sábado e o domingo, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, a contar da data do casamento, incluindo o sábado e o domingo;
- d) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

- e) Por até 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da (o) esposa (o), companheira (o) ou filho (a) menor de idade, devidamente comprovada, não se aplicando em caso de consulta médica.
- f) Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas. A EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará quando o documento puder ser obtido em dia útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filho.

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, estes apenas para encerramento de ano ou semestre, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e, desde que pré-avisada a EMPRESA com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Parágrafo primeiro - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, devendo o empregado apresentar o comprovante à EMPRESA.

Parágrafo segundo - A EMPRESA fica proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo se houver autorização do mesmo e inexistência de prejuízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará, a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação de alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na copia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais que a EMPRESA já concede ou venha a conceder aos seus empregados como alimentação, vale transporte, seguro de vida, assistência médica, estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento (*call-centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implantada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo primeiro - O intervalo de 20 minutos não será computado na jornada de trabalho, sendo que as pausas, caso sejam exigidas pela função exercida, serão gozadas nos termos da NR-17-Anexo II-5.4.2.

Parágrafo segundo - Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

Parágrafo terceiro - Na hipótese da empresa necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do sindicato.

Parágrafo quarto - As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

Parágrafo quinto - Conforme art. 468 da CLT, só é lícita a alteração das respectivas condições de trabalho por mútuo consentimento, e ainda sim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo sexto - Os empregados teleoperadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE 220 HORAS MENSAIS

A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, equivalente a 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo de 08 (oito) diárias de segunda a sexta feira e 04 (quatro) aos sábados.

Parágrafo primeiro - As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

CONSTRANGIMENTO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA manterá na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou anti-ético contra seus subordinados.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA ADOÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá a licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

Item 1 – Para adoção ou guarda de crianças de até 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

Item 2 – Para adoção ou guarda de crianças a partir de 1 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;

Item 3 – Para adoção ou guarda de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo primeiro - Para efeito de concessão da licença prevista nesta cláusula, o início do benefício dar-se a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízo financeiro ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério exclusivo da EMPRESA, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Consoante disposto no Art. 143 da CLT, a faculdade de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário será do empregado, devendo ser concedido quando solicitado formalmente.

Parágrafo único - O empregado que optar pelo abono pecuniário de férias deverá requerê-lo a EMPRESA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início do período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

As empresas cumprirão o disposto do anexo II da Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº 3214 do TEM.

CIPA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE, COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao SINTTEL/DF, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, inclusive com programas de conservação vocal.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/LER e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo terceira - EMPRESA realizará exames médicos periódicos conforme definido em seu PCMSO, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE E ELEIÇÃO CIPA

A EMPRESA informará com antecedência de 30 (trinta) dias a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes - CIPA, permitindo a presença de Representante do SINDICATO.

Parágrafo primeiro - Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo segundo - É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços de Call-Center.

Parágrafo terceiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/LER, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo quarto - As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o SINDICATO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da EMPRESA. Deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho da clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Departamento de Pessoal da EMPRESA. Deverão ser homologados dentro dos seguintes prazos e entregues à EMPRESA até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

Quantidade de Dias de Atestado	Prazo para a Homologação <u>após</u> ocorrência do fato, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial.
01 (um) a 03 (três) dias	72 horas
04 (quatro) a 15 (quinze) dias ou mais	a) Caso o funcionário tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o prazo será de 72 horas ; b) Caso o funcionário não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a EMPRESA para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para a Homologação do Atestado Médico, mediante autorização por escrito da EMPRESA a ser entregue na Clínica Credenciada.

Parágrafo primeiro - Caso o funcionário não entre em contato com a EMPRESA em até 48 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a clínica credenciada.

Parágrafo segundo - O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica). Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Parágrafo terceiro - O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Parágrafo quarto - Não será obrigatória a homologação de atestados médicos de 1 (um) dia, salvo em caso de reincidência do mesmo período da folha de ponto.

Parágrafo quinto - Para fins de justificativa de falta a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo sexto - Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo sétimo - A empresa colocará a disposição dos empregados, nos respectivos locais de trabalho 01 (um) médico ao menos 01(uma) vez por semana, para fazer as homologação de atestados apresentados.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA PLANSUL

A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINDICATO, em seus locais de trabalho, respeitadas as normas internas da Contratante da EMPRESA, mediante prévia solicitação.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam asseguradas aos empregados indicados para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT vigentes a partir da notificação feita pelo representante legal do SINDICATO. A estabilidade dos mesmos será automaticamente extinta no caso de encerramento das atividades da EMPRESA.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sindicato o credenciamento de 01(um) representante sindical titular e 01(um) representante sindical suplente, por cada grupo de 200 (duzentos) empregados, com as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Parágrafo segundo - As condições de trabalho, as condições contratuais, bem como o local de trabalho dos representantes sindicais, não poderão ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINDICATO.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

Ao empregado indicado pelo SINDICATO para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Assembléias, Plenárias, Seminários e Congressos é garantida a sua remuneração integral pela EMPRESA, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias por ano, limitado a 100 (cem) empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a entregar até o décimo dia do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINDICATO referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo único - caso não ocorra o desconto em folha, a empresa se obriga a informar ao Sindicato, por escrito, as razões porque não efetuou o referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A EMPRESA compromete-se a descontar de todos empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINDICATO, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria.

Parágrafo primeiro - Com o objetivo de incrementar e apoiar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA facilitará o acesso do SINDICATO aos empregados, indicando local e meio para esse fim, quando solicitados.

Parágrafo segundo - Após a aprovação em Assembléia, o SINDICATO assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo terceiro - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINDICATO fará inserir no Edital de convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF 2011 / 2012

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINDICATO

A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e Avisos do SINDICATO nos locais de trabalho, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho, respeitadas as normas internas da contratante da EMPRESA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA autorizará a afixação, nos quadros de aviso, de material informativo do SINDICATO, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a sua aplicação no âmbito do Distrito Federal e regulará exclusivamente, as relações individuais de trabalho, dos funcionários da EMPRESA lotados junto a Caixa Econômica Federal, nos serviços executados pela CEATI.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTAS

Em caso do não-cumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a empresa pagará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria e empregado, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do SINTTEL/DF, conforme a natureza da cláusula desrespeitada, desde que tal descumprimento seja culpa da empresa.

Parágrafo único - A EMPRESA terá prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PLANSUL / SINTTEL-DF
2011 / 2012**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

Brasília, 27 de Maio de 2011.

**JOSÉ GOUDIM CARNEIRO
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF**

**ANTONIO MARTINS NETO
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF**

**NELSON MEDEIROS TAMURA
GERENTE T.I.
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**